



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 422–Centro–Argirita– MG – CEP: 36710-000
Telefone: (32) 3445-1584

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Argirita.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Argirita, para representar, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo, por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 106, de 07 de Junho de 2021 que Dispõe sobre as medidas de fiscalização dos atos referentes ao enfrentamento de emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), implantação da terceira fase do plano Minas Consciente na onda vermelha no âmbito do Município de Argirita/MG e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica preferencialmente suspensa as atividades e expedientes presenciais da Câmara Municipal de Argirita pelo período de 15 dias.

Art. 2º No período de que trata o art.1º deste Ato, a Câmara Municipal poderá reunir-se, quando convocada, para tratar de matéria de caráter urgente de combate e enfrentamento à emergência de saúde pública relacionada ao Covid-19 ou de mitigação de suas consequências sociais e econômicas no Município.

Art. 3º A comunicação interna dos expedientes administrativos e legislativos da Câmara Municipal poderá ser realizada de forma remota, por meio do endereço eletrônico camaradevereadoresargirita@gmail.com.

Art. 4º Os serviços de atendimento ao público poderão ser solicitados por meio eletrônico, no e-mail da Câmara Municipal, através do endereço camaradevereadoresargirita@gmail.com, ou presencialmente, em caráter excepcional e emergencial.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos e resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º Os servidores deverão exercer regularmente suas atribuições em regime de “home office”.

§ 1º – Deverá ser estabelecido sistema de rodízio presencial, com o mínimo necessário de pessoas, para execução de trabalhos internos inerentes ao funcionamento deste órgão.

§ 2º – O servidor poderá ser convocado fora de sua escala mediante requisição da Presidência desta casa.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Argirita, 11 de Junho de 2021

Gilberto Rocha Policiano

Presidente